



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 029/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFFAR

Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-Racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial e das condições das pessoas com deficiência (PcD), mediante a ampliação do acesso aos cursos e o acompanhamento do percurso formativo na Instituição, com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.

Art. 2º Esta resolução se aplica aos editais de ingresso regular dos cursos:

- I. técnicos Integrado ao Ensino Médio;
- II. técnicos de Nível Médio na forma de organização Subsequente e Concomitante, nas modalidades presencial e a distância;
- III. de Graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- IV. de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto* Sensu, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Nos processos seletivos realizados por meio do SISU/MEC, as regras afirmativas obedecerão às normativas do SISU.

TÍTULO II
DO ACESSO AOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas do IFFar promoverá a reserva de vagas nos editais dos processos seletivos regulares dos cursos e modalidades indicados no Art. 2º, Incisos I a III para autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) e para PcD, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e PcD na população do Rio Grande do Sul (RS), segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 4º A reserva de vagas indicada no Art. 3º dar-se-á de acordo com o desempenho dos candidatos da seguinte forma:

I. estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP≤1,5 PPI PcD);
2. que não sejam PcD (EP≤1,5 PPI).

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP≤1,5 PcD);
2. que não sejam PcD (EP≤1,5 Outros).

II. estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP>1,5 PPI PcD);
2. que não sejam PcD (EP>1,5 PPI).

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP>1,5 PcD);
2. que não sejam PcD (EP>1,5 Outros).

III. estudantes que sejam PcD, sem vínculo com escola pública (PcD Outros).

Art. 5º Serão reservadas vagas para os candidatos que se autodeclararem PPI e para PcD nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, de acordo com o desempenho dos candidatos, da seguinte forma:

I. estudantes que se autodeclararam pretos ou pardos;

II. estudantes que se autodeclararam indígenas;

III. estudantes que sejam PcD, que se enquadrem na classificação apresentada no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, na Lei nº 12.764/12 e na Lei nº 13.146/15.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º As vagas apuradas na forma do Art. 4º serão distribuídas da seguinte forma:

I. 60% das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos candidatos de que trata o artigo 4º, em conformidade com a Portaria Normativa nº 9/2017: (EP≤1,5 PPI PcD); (EP≤1,5 PPI); (EP≤1,5 PcD); (EP≤1,5 Outros); (EP>1,5 PPI PcD); (EP>1,5 PPI); (EP>1,5 PcD); (EP>1,5 Outros);

II. 35% das vagas para Ampla Concorrência;

III. 5% das vagas para estudantes que sejam PcD, sem vínculo com escola pública (PcD Outros).

§1º Na modalidade Ampla Concorrência, de que trata o inciso II deste artigo, podem concorrer todos os candidatos que não se enquadrarem na política de ações afirmativas prevista no artigo 4º desta Resolução, ou que não desejarem participar da reserva dessas vagas.

§2º As vagas apuradas na forma do inciso I deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

a) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública (EP) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita (EP≤1,5), sendo que dessas haverá vagas destinadas aos candidatos autodeclarados PPI e PcD (EP≤1,5 PPI PcD), em proporção ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI e PcD na população do RS, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas aos demais candidatos oriundos de EP (EP \leq 1,5 Outros);

b) 50% das vagas para candidatos oriundos de EP com renda familiar bruta mensal superior a um salário-mínimo e meio per capita (EP $>$ 1,5), sendo que dessas serão destinadas vagas aos candidatos autodeclarados PPI e PcD (EP $>$ 1,5 PPI PcD), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI e PcD na população do RS, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas aos demais candidatos oriundos de EP (EP $>$ 1,5 Outros).

§3º Para fins de cálculo, quando necessário realizar arredondamento, privilegiar-se-á o grupo constante na Lei nº 12.764/2012, efetuando o mesmo sempre para o primeiro número natural superior.

Art. 7º As vagas apuradas na forma do artigo 5º, nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* dar-se-á de acordo com o desempenho dos candidatos, da seguinte forma:

- I. estudante que se autodeclara preto ou pardo: 1 vaga;
- II. estudante que se autodeclara indígena: 1 vaga;
- III. estudante que seja PcD, que se enquadre na classificação apresentada no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, na Lei nº 12.764/12 e na Lei nº 13.146/15: 1 vaga.

CAPÍTULO III **DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CHAMADAS**

Art. 8º Todos os candidatos serão ordenados em uma lista de classificação geral, conforme as normas do processo seletivo, independente da opção pela Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo único: os candidatos que optarem pela reserva de vagas da Política de Ações Afirmativas também concorrerão às vagas pela lista de classificação geral.

Art. 9º Os candidatos às vagas reservadas na Política de Ações Afirmativas serão ordenados, segundo sua opção, conforme as normas do processo seletivo.

Art. 10 As vagas previstas nos Art. 3º e 4º serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram o melhor desempenho, dentre os optantes da respectiva categoria.

Art. 11 A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita no Art. 7º, para os processos seletivos para os cursos e modalidades indicados pelo Art. 2º, Incisos I a III, dar-se-á da seguinte maneira:

- I. preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência;
- II. preenchimento das vagas reservadas ao indicado no Art. 4º.

Art. 12 As vagas destinadas no Art. 4º, que não forem preenchidas, serão ocupadas de acordo com o seguinte fluxo:

- I. havendo sobra de vagas no grupo (EP \leq 1,5 PPI PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP \leq 1,5 PPI);
- II. havendo sobra de vagas no grupo (EP \leq 1,5 PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP \leq 1,5 PcD);
- III. havendo sobra de vagas no grupo (EP \leq 1,5 PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

grupo (EP \leq 1,5 Outros);

IV. havendo sobra de vagas no grupo (EP $>$ 1,5 PPI PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP $>$ 1,5 PPI);

V. havendo sobra de vagas no grupo (EP $>$ 1,5 PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP $>$ 1,5 PcD);

VI. havendo sobra de vagas no grupo (EP $>$ 1,5 PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP $>$ 1,5 Outros);

VII. havendo sobra de vagas no grupo (EP $>$ 1,5 Outros), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP \leq 1,5 Outros);

VIII. havendo vagas remanescentes após o fluxo descrito nos incisos I a VII, tais vagas passam a ser ofertadas na Ampla Concorrência;

IX. havendo vagas remanescentes no grupo PcD sem vínculo com escola pública (PcD Outros), tais vagas passam a ser ofertadas na Ampla Concorrência.

Art. 13 A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita no Art. 7º, para os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*, para os cursos e modalidades indicados pelo Art. 2º, Inciso IV, dar-se-á da seguinte maneira:

I. os candidatos inscritos nas modalidades de cotas de acordo com o Art 5º, Incisos I a III, que não comprovarem sua condição de cotista, conforme o Art. 14, Parágrafos 2º a 4º, serão realocados na Ampla Concorrência e continuarão, em função de suas classificações, concorrendo às vagas que ainda possam existir para uma eventual segunda chamada;

II. no caso de não preenchimento de alguma das vagas reservadas conforme Art. 7º, Incisos I a III, esta será preenchida pelo candidato de outra reserva de vaga com maior desempenho.

TÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO DE COTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES
AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I
DA COMPROVAÇÃO DAS COTAS

Art. 14 Os candidatos classificados por meio da Política de Ações Afirmativas deverão apresentar, no período de confirmação de vaga, a documentação comprobatória conforme sua opção.

§ 1º Serão considerados candidatos provenientes de escola pública (EP), para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, no período de confirmação de vaga, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente seus estudos em EP.

§ 2º Serão considerados pretos e pardos (PP), para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclararam como tais, conforme classificação adotada pelo IBGE, no período de confirmação de vaga.

§ 3º Serão considerados indígenas (I), para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclararam como tais, conforme classificação adotada pelo IBGE, no período de confirmação de vaga.

§ 4º Serão consideradas pessoas com deficiência (PcD), para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, no período de inscrições, por base em laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto Nº 3298/1999 e da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

12.764/2012.

Art. 15. Para fins de análise da comprovação da documentação de que trata o Art. 13 deste regulamento, serão nomeadas subcomissões de análise documental.

Parágrafo Único: os editais de processos seletivos dos níveis e modalidades de que trata esta Resolução poderão prever em seus cronogramas período destinado à perícia médica presencial, se for o caso, para complementação de comprovação dos candidatos de que trata o parágrafo IV do Art. 14.

CAPÍTULO II
DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 16. A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê incentivo à permanência voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas, que é implementado por meio da Política de Assistência Estudantil do IFFar.

Art. 17. A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê o apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes, voltado aos estudantes que ingressarem por meio da reserva de vagas prevista nos Art. 4º e 5º da presente Resolução.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes através da Política de Ações Afirmativas do IFFar ficarão vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar, por meio do Programa Permanência e Êxito (PPE).

Art. 19 A Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução será implantada a partir da publicação desta Resolução.

Art. 20 Revoga-se, a partir desta data, a Resolução CONSUP nº 73/2017.